



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROCOLO
Nº 437 DATA 24/01/23
Ref. Rafaela Dutra... da Silva
Sec. Adm. do Município de Ibaíti
SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 004, de 23 de janeiro de 2023, que altera dispositivo da Lei nº 858, de 21 de julho de 2017 – Ouvidoria Municipal.

JUSTIFICATIVA

1. Quando da criação da Ouvidoria Municipal, por meio da Lei nº 858/2017, não foram instituídos quaisquer benefícios remuneratórios para o servidor designado para exercer função Ouvidor do Sistema Único de Saúde – SUS.
2. No entanto, considerando a relevância do setor supracitado, que além de exercer o papel de mediadora de conflitos, as ouvidorias atuam como importantes ferramentas de gestão, possibilitando aos gestores, por meio de relatórios e análises de indicadores quantitativos e qualitativos, conhecerem a percepção da população frente aos serviços públicos prestados, mensurando sua efetividade e identificando seus pontos críticos.
3. Ainda, com o crescente envolvimento da sociedade na busca por ferramentas que garantam a transparência e o controle social das ações dos governos, as ouvidorias públicas assumem uma importância estratégica, pois, ao atuarem mediando a relação entre a sociedade e o Município, buscando, por meio do diálogo, estabelecer uma ampla harmonia entre todos os envolvidos, colocam-se como um sólido canal viabilizador da efetiva participação do cidadão, estreitando e fortalecendo sua relação com as instituições públicas.

Diante ao exposto, para a efetiva implantação e funcionamento do Setor da Ouvidoria Municipal, é necessário que haja condições estruturais mínimas, principalmente no que se refere aos recursos humanos, para a adequada prestação dos serviços ao cidadão, contar com servidores, em regime de dedicação exclusiva, devidamente capacitados. Por este motivo o Anteprojeto de Lei tem o escopo de conceder a gratificação mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao servidor público do quadro efetivo que for designado para exercer a função de Ouvidor do Sistema Único de Saúde – SUS.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Anteprojeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, confiantes em um parecer favorável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (23.1.2023)


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE JANEIRO DE 2023
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

**Altera dispositivo da Lei nº 858, de 21 de julho de 2017 –
Ouvidoria Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 858, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Ouvidor deve ser designado dentro do quadro de funcionários efetivos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Ibaity ou da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaity, com nomeação realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Revogado

I - O servidor público do quadro efetivo que for designado para exercer a função de Ouvidor do Sistema Único de Saúde – SUS, perceberá gratificação mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - Fica assegurada a revisão geral anual do valor da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices aplicados na revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais e de suas fundações;

III - O direito a gratificação de que dispõe esta Lei, perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções; e

IV - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (23.1.2023).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal